



Direitos e Deveres do Arguido

A) O que se entende por “arguido”?

Ao abrigo do Código Processual Penal de Macau, o arguido goza de uma série de direitos e deveres processuais que visam a protecção dos seus direitos e interesses legítimos assim como a garantia de um tratamento e sentença justos e imparciais. O que se entende por “arguido”? Não se encontra no referido Código uma definição do termo mas sim uma definição da qualidade do mesmo. Ao abrigo do referido Código, assume a qualidade de arguido todo aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal. A constituição de arguido opera-se através da comunicação, oral ou por escrito, feita ao visado por uma autoridade judiciária ou um órgão de polícia criminal, de que a partir desse momento aquele deve considerar-se arguido num processo penal e da indicação e explicação dos direitos e deveres processuais que por essa razão passam a caber-lhe.

B) Direitos do arguido

O arguido goza do direito de estar presente aos actos processuais que directamente lhe disserem respeito. Goza ainda do direito ao silêncio. Isto quer dizer que com excepção das perguntas sobre a sua identidade e antecedentes criminais, o arguido tem o direito de não responder a quaisquer outras perguntas que lhe são colocadas. O arguido pode constituir advogado em qualquer altura do processo. Quando o não constituir pode solicitar ao juiz que lhe nomeie um defensor.

Nos casos em que a lei determinar que o arguido seja assistido por defensor e aquele o não tiver constituído ou o não constituir, o juiz nomeia-lhe um defensor para o acompanhar e assistir em determinados actos processuais para lhe assegurar o direito à defesa. O defensor pode não possuir a qualidade de advogado. Mas quando o juiz nomeia um defensor, dá sempre preferência a advogado. O arguido, quando detido, tem o direito de comunicar com o seu defensor. A comunicação em privado ocorre à vista quando assim o impuserem razões de segurança, mas em condições de não ser ouvida pelo encarregado da vigilância. Por último, o arguido pode ainda recorrer das decisões que lhe forem desfavoráveis.



Direitos e Deveres do Arguido

C) Deveres do arguido

1. Dever de comparência - comparecer perante o juiz, o Ministério Público ou os órgãos de polícia criminal sempre que a lei o exigir e para tal tiver sido devidamente convocado.

2. Dever de responder com verdade - responder com verdade às perguntas feitas por entidade competente sobre, por exemplo, a sua identidade.

3. Dever de sujeição - sujeitar-se a diligências de prova e a medidas de coacção e garantia patrimonial especificadas na lei e ordenadas e efectuadas por entidade competente.

É de notar que antes de o tribunal chegar a uma sentença condenatória, presume-se sempre o arguido inocente. Quer isto dizer que mesmo que o arguido logo tivesse confessado o crime, é ainda considerado inocente perante a lei até ser julgado culpado pelo tribunal e ao trânsito em julgado da sentença de condenação. Só neste momento é que se considera culpado.